



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 011, de 31 de janeiro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 184 da Lei Complementar nº 011, de 31 de janeiro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. ...

...

II – para o comércio e prestadores de serviço de modo geral:

a) aos sábados e dias úteis entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas;

b) aos domingos e feriados, entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de março de 2023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

